



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.551/SANJ/2021

Tatuí, 27 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 2909/2021.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento supramencionado, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, a informação prestada pelo Sr. Guilherme Costa de Camargo Barros, Diretor Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento, Trabalho e Gestão Pública.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEDOR

**PLANEJAMENTO, TRABALHO
E GESTÃO PÚBLICA**

Tatuí, 26 de outubro de 2021.

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO CÂMARA Nº 2909/2021

Prezado Senhor.

Recentemente, agentes da polícia civil, guarda civil municipal e secretaria de planejamento, trabalho e gestão pública, realizaram operação de fiscalização em combate a loteamentos e parcelamentos clandestinos, tendo sido identificados e autuados pelos menos 3 (três) empreendimentos clandestinos, os quais foram comercializados sem a devida aprovação e infraestrutura necessária nos bairros Tatuí-mirim, Boa Vista e Rio Tatuí. Os parceladores poderão responder por crime de loteamento clandestino, cuja pena, de acordo com o artigo 50 da lei nº 6.766/79 é de reclusão de 01 a 05 anos.

Todos estes parcelamentos, além de estarem situados em zona rural, também estão fora do prazo do Marco Legal de Regularização Fundiária, o que, a princípio, impediria eventual regularização.

Essa ação foi uma das demais que serão realizadas em outros bairros do nosso Município, visando combater os parcelamentos irregulares de solo.

Paralelamente a estas ações, a Secretaria de Planejamento, Trabalho e Gestão Pública pede a colaboração da população e frisa que antes de comprar um imóvel os cidadãos devem verificar se ele está regularizado na prefeitura e no Cartório de Registro de Imóveis.

Os terrenos devem ter matrícula individualizada, com informações como setor, quadra, número do lote e Inscrição Cadastral.

Os compradores ainda devem solicitar uma certidão negativa de débito de Imposto predial e Territorial Urbano, para evitar surpresas negativas em relação a valores pendentes sobre o terreno.



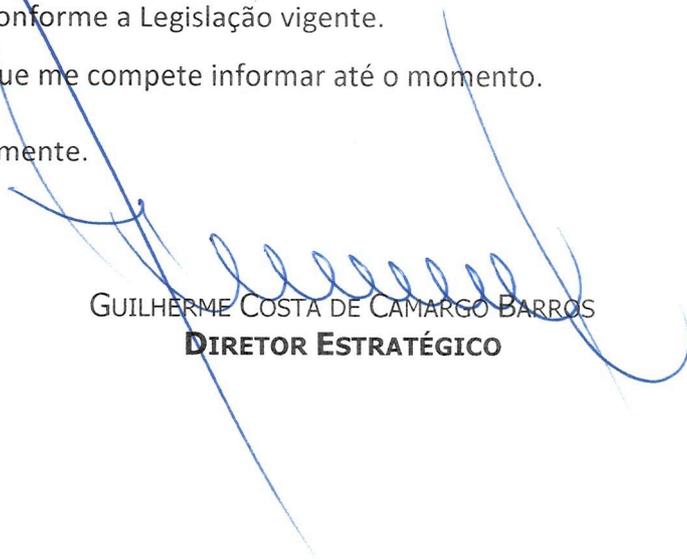
PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

**PLANEJAMENTO, TRABALHO
E GESTÃO PÚBLICA**

Alertamos ainda que o parcelamento de solo permitido em zona rural no Estado de São Paulo é de, no mínimo, 20 mil metros quadrados, conforme instrução do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e que nenhum terreno pode ser loteado ou desmembrado para finalidade de lazer (chácaras de recreação) dentro do perímetro rural, e qualquer parcelamento do solo no Município somente poderá ser efetuado obedecendo-se os dispostos das Leis nºs 6.766/79 (Parcelamento de Solo), 4.228/09 (Lei de Uso/Ocupação de Solo) e 5.385/19 (Plano Diretor), sendo certo que o descumprimento da legislação caracterizará infração civil, penal, ambiental e administrativa, como o pagamento de multa de até R\$ 600,00 o metro quadrado e o embargo da obra com apreensão das máquinas, equipamentos e veículos em uso no local das obras, conforme a Legislação vigente.

Sendo o que me compete informar até o momento.

Atenciosamente.


GUILHERME COSTA DE CAMARGO BARROS
DIRETOR ESTRATÉGICO